ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO

PROTOCOLO
02
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 30 / 02 / 2013
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 452 DE 10 DE Dezembro DE 2013.

"Institui o dia da Liderança Jovem."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Liderança Jovem", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Art. 2º O Dia da Liderança Jovem passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

O escopo deste projeto é homenagear as lideranças jovens do nosso País, formadores de opinião, e enaltecer a importância do papel que desempenham na sociedade.

É certo que os grandes movimentos sociais, políticos e culturais que ocorreram em nosso país contou com uma enorme participação dos jovens. A força da juventude é fundamental para as quebras e mudanças de paradigmas, transformações sociais e mudanças ideológicas.

A participação dos jovens nos assuntos que dizem respeito aos destinos do Brasil depende, diretamente, da existência de lideranças fortes, probas e comprometidas com o interesse público.

Assim, esta homenagem é uma demonstração de apreço do goiano às lideranças jovens pelo seus engajamentos sociais.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
04
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014000588
Data Autuação: 20/02/2014

Projeto : 457 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR.
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INSTITUI O DIA DA LIDERANÇA JOVEM.

2014000588

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FOLHAS
PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 457 DE 20 DE Dezembro DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 20 / 02 / 2014
1º Secretário

"Institui o dia da Liderança Jovem."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Liderança Jovem", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Art. 2º O Dia da Liderança Jovem passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

O escopo deste projeto é homenagear as lideranças jovens do nosso País, formadores de opinião, e enaltecer a importância do papel que desempenham na sociedade.

É certo que os grandes movimentos sociais, políticos e culturais que ocorreram em nosso país contou com uma enorme participação dos jovens. A força da juventude é fundamental para as quebras e mudanças de paradigmas, transformações sociais e mudanças ideológicas.

A participação dos jovens nos assuntos que dizem respeito aos destinos do Brasil depende, diretamente, da existência de lideranças fortes, probas e comprometidas com o interesse público.

Assim, esta homenagem é uma demonstração de apreço do goiano às lideranças jovens pelo seus engajamentos sociais.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas 07

Ao Sr. Dep. (s) Rubens Guimarães
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 20 / 03 / 2014.

Presidente :

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
02

PROCESSO N.º : 2014000588
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR**
ASSUNTO : Institui o Dia da Liderança Jovem.
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Francisco Júnior, com vistas a instituir, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, o Dia Estadual da Liderança Jovem, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.

A proposição sob comento não encontra vício de iniciativa e cuida de matéria legislativa também reservada aos Estados.

Quanto ao seu mérito, a proposta, sem dúvida, tem uma grande relevância e importância para o engajamento social, esse projeto tem como escopo saudar as lideranças jovens que são formadores de opinião e responsáveis por transformarem ideologias e paradigmas de uma sociedade, através dos movimentos sociais.

Não há, também, óbice legal ou constitucional quanto ao seu conteúdo.

No entanto, o projeto merece reparos necessários para aperfeiçoá-lo e adequá-lo, no tocante à técnica legislativa e ao seu conteúdo, motivo pelo qual apresentamos o seguinte **substitutivo:**

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 457, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Folhas 09

Institui o Dia Estadual
Da Liderança Jovem.

***A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

***Art. 1º** Fica instituído o **DIA ESTADUAL DA LIDERANÇA JOVEM**, a ser comemorado, anualmente, no dia 1° de agosto.*

***Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

FRANCISCO JÚNIOR
Deputado Estadual"

Ante o exposto, **adotado o substitutivo apresentado,** somos pela **aprovação** do presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Março de 2014.

Deputado **ÁLVARO GUIMARÃES**
RELATOR

Rbp/Afs

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Goiânia, 10 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO FRANCISCO JR

FOLHAS 11

DEFERIDO, À DIRETORIA PALAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
EM, 03/03/2015
PRESIDENTE

Requerimento n° 017/2015 - GDEFJ

Excelentíssimo Senhor Deputado HELIO DE SOUSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

234

O Deputado que este subscreve, na forma do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno requer a Vossa Excelência o desarquivamento das seguintes proposições, que foram arquivadas em razão do fim da 17º Legislatura:

2013004546; 2013004547; 2014000573; 2014000574; 2014000588; 2014000590; 2014000636; 2014000640; 2014000672; 2014000831; 2014000833; 2014001414; 2014001673; 2014001718; 2014001847; 2014001892; 2014001984; 2014001986; 2014002142; 2014002859; 2014003054; 2014003019; 2014003067; 2014003053; 2014002916; 2014003108; 2014003224; 2014003316; 2014003106; 2014003346; 2014003943; 2014003942.

Solicita que as proposições acima retomem a tramitação desde o estágio em que se encontravam.

Assim, espera o autor o acolhimento pelos pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 03 de MARÇO 2015.

FRANCISCO JR.
Deputado Estadual

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**
Processo Nº 5883/14
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 07 / 05 / 2015.

Presidente:

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS 13
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, **À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

EM 28 DE 05 DE 2015.

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE GOIÁS
14
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 0588/2014

Ao Sr.(a) Deputado (a) Talles Barreto

Sala das Comissões

PARA RELATAR:

Em 09/06/2015

Presidente:

PROCESSO N.º	:	0588/2014
INTERESSADO	:	DEPUTADO FRANCISCO JR.
ASSUNTO	:	INSTITUI O DIA DA LIDERANÇA JOVEM
CONTROLE	:	NSGM/SAT

ESTADO DE GOIÁS
15
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Em análise está o Projeto de Lei Ordinária n° 2014000588, de 20 de fevereiro de 2014, de autoria do ilustre Deputado Francisco JR. O projeto tem por escopo instituir o Dia da Liderança Jovem, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável, por relatoria do nobre Deputado Álvaro Guimarães, que, entretanto, afim de garantir a plena adequação do projeto à técnica legislativa, apresentou emenda substitutiva.

Desta feita, não restando óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a propositura no tocante ao mérito, a qual, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, possamos a fazê-lo neste momento.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto, como bem sobreleva sua justificativa, objetiva homenagear as lideranças jovens do nosso país, haja vista ser inquestionável que a força da juventude é fundamental para as quebras e mudanças de paradigmas, transformações sociais e mudanças ideológicas.

Isso porque os jovens são aqueles que ultrapassam as condicionantes sociais e culturais em busca de uma ideologia, muitas vezes tida como "utópica", mas que engrenam as mudanças e emancipações humanas. É essa "utopia" da verdade, essa interminável busca por uma realidade social, política e cultural mais aceitável, que impele os jovens a combater a realidade existente.

Assim, a liderança jovem, no nosso país e no nosso estado, tem papel fundamental para ampliar o espaço de reflexões e ações posteriores que

permitam a construção de uma consciência crítica das realidades sociais políticas e culturais pré-existentes, a fim de promover mudanças e construir um Brasil mais equânime e justo.

Logo, pode-se afirmar que a Liderança Jovem possui um papel histórico e circunstancial de grande articulador e influenciador de processos políticos e sociais fundamentais.

Esse importante líder, muitas vezes sem reconhecimento do público, da história e da literatura, faz jus a essa relevante proposição legislativa.

Por essas razões arroladas, sou pela boa oportunidade e pelo claro mérito da presente proposta, orientando-me pela sua **aprovação.**

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de 06 de 2015.

Deputado Talles Barreto
Relator

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS 16
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
17
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO NÚMERO: 0588/ 2014

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Talles Barreto

Sala das Comissões

Em 11 / 08 / 2015

DEPUTADOS TITULARES		
01	**ELIANE PINHEIRO (PMN)** Presidente	
02	**LUCAS CALIL (PSL)** Vice-Presidente	
03	**JOSÉ VITTI (PSDB)**	
04	**TALLES BARRETO (PTB)**	
05	**LINCOLN TEJOTA (PSD)**	
06	**ERNESTO ROLLER (PMDB)**	
07	**DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)**	

DEPUTADOS SUPLENTES		
01	**SIMEYZON SILVEIRA (PSC)**	
02	**VIRMONDES CRUVINEL (PSD)**	
03	**DANIEL MESSAC (PSDB)**	
04	**ZÉ ANTONIO (PTB)**	
05	**LISSAUER VIEIRA (PSD)**	
06	**BRUNO PEIXOTO (PMDB)**	
07	**LUIS CESAR BUENO (PT)**	

ESTADO DE GOIÁS
17
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO NÚMERO: 0588/ 2014

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Talles Barreto

Sala das comissões

Em 11 / 08 / 2015

	DEPUTADOS TITULARES	
01	**ELIANE PINHEIRO (PMN)** Presidente	
02	**LUCAS CALIL (PSL)** Vice-Presidente	
03	**JOSÉ VITTI (PSDB)**	
04	**TALLES BARRETO (PTB)**	
05	**LINCOLN TEJOTA (PSD)**	
06	**ERNESTO ROLLER (PMDB)**	
07	**DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)**	

	DEPUTADOS SUPLENTES	
01	**SIMEYZON SILVEIRA (PSC)**	
02	**VIRMONDES CRUVINEL (PSD)**	
03	**DANIEL MESSAC (PSDB)**	
04	**ZÉ ANTONIO (PTB)**	
05	**LISSAUER VIEIRA (PSD)**	
06	**BRUNO PEIXOTO (PMDB)**	
07	**LUIS CESAR BUENO (PT)**	

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 18/08/2015

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 19/08/2015

1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
18
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº 842–P

Goiânia, 20 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 219, aprovado em sessão realizada no dia 19 de agosto do corrente ano, de autoria do Deputado **FRANCISCO JR**, que institui o Dia Estadual da Liderança Jovem.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
19
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 219, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.
LEI Nº , DE DE DE 2015.

Institui o Dia Estadual da Liderança Jovem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DA LIDERANÇA JOVEM, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de agosto de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO-

Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2015 **Estado de Goiás** ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.173

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.999, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

219

Institui o Dia Estadual da Liderança Jovem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DA LIDERANÇA JOVEM, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Henrique Tilbrete Pedro

LEI Nº 19.000, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

224

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado MARIA PIRES PERILLO o Hospital Regional do Norte, situado no Município de Uruaçu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

LEI Nº 19.001, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

226

Institui o Dia Estadual da Marcha em Defesa dos Animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Marcha em Defesa dos Animais, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na datade sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vitmar de Blas Rocha

LEI Nº 19.002 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

232

Institui o Dia Estadual do Defensor Público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DO DEFENSOR PÚBLICO, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.003, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

235

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CHICO XAVIER, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 09.609.248/0001-29, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.004, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

236

Introduz alteração na Lei nº 18.718, de 23 de dezembro de 2014, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.718, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO EDNO CRUZ DO PRADO – INSTITUTO IPÊ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.730.456/0001-72, com sede no Município de Caiapônia-GO."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.005, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

227

Dá denominação ao trecho de rodovia que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RODOVIA ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA a Rodovia GO-139, no trecho que liga o Município de Caldas Novas ao Município de Corumbaíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vitmar de Blas Rocha

LEI Nº 19.006, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

223

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Folia do Divino Pai Eterno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Folia do Divino Pai Eterno, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de julho, no Distrito de Cirilândia, Município de Santa Isabel-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Raquel Figueiredo Alexandrino Teixeira

LEI Nº 19.007, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

218

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa da Folia de Reis no município que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário CÍvico Cultural do Estado de Goiás, a Festa da Folia de Reis, a ser realizada, anualmente, no último sábado do mês de janeiro, no Município de Taquaral de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Raquel Figueiredo Alexandrino Teixeira

LEI Nº 19.008, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

222

Altera a Lei nº 17.422, de 21 de setembro de 2011, que institui a Semana Estadual de Doação de Leite Materno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.422, de 21 de setembro de 2011, fica acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização para Doação de Leite Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

LEI Nº 19.009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

234

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
21
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Goiânia, 28 de Setembro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar